



Coren^{RO}

Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia
Valorização, Trabalho e Mudança

UNIDADE DE CONTROLADORIA

PARECER UCI N. 13/2019

PAD: 011/2019

Assunto: Análise da Abertura de Créditos Adicionais Suplementares e Abertura de Créditos Adicionais Especiais ao Orçamento do Coren-RO.

Senhora Presidente,

Recebemos nesta Unidade de Controladoria Interna o PAD n. 011/2019 que trata da 8ª Reformulação Orçamentária para o exercício de 2019 do Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia, cabendo, portanto, a necessária análise e a respectiva manifestação, conforme a seguir:

No âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais e o Regimento Interno do Cofen, aprovado pela Resolução Cofen 421/2012, dispõe sobre as responsabilidades:

Art. 23. Compete ao Plenário do Cofen:

(...)

XXVI - aprovar as aberturas de créditos orçamentários adicionais, especiais ou suplementares do Cofen e homologar as dos Conselhos Regionais de Enfermagem;

Pelo Regulamento aprovado pela Resolução Cofen 340/2008, dispõe;

Art. 24. O Orçamento Anual poderá conter autorização à Presidência para:

I. abrir créditos suplementares até o limite que fixar;

“Art. 28 – A Presidência enviará ao Plenário e este, por decisão, aprovará ou modificará o orçamento e os quadros de detalhamento da despesa.

§ 1º – Para os fins do que dispõe este artigo, entende-se:

1. por alteração de quadro de detalhamento da despesa, a redistribuição dos valores atribuídos ao desdobramento dos elementos de uma unidade



Coren^{RO}

Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia
Valorização, Trabalho e Mudança

UNIDADE DE CONTROLADORIA

orçamentária, sem alterar o total do respectivo elemento;

2. por modificação de orçamento, as alterações dos elementos de despesa, excluídos os créditos especiais.

§ 2º – Os pedidos de alteração a que se refere o item 1 do Parágrafo Anterior serão encaminhados, em modelos próprios, ao Plenário de seu Órgão para análise e aprovação. Nos casos dos Conselhos Regionais estas alterações deverão ser informadas ao Conselho Federal.

§ 3º – Os pedidos de modificação a que se refere o item 2 do Parágrafo Anterior serão encaminhados, em modelos próprios, ao Plenário de seu Órgão para análise e aprovação. Nos casos de modificação do valor global do orçamento dos Conselhos Regionais, deverão ser enviadas ao Conselho Federal para apreciação e aprovação.”

Art.89 – Consideram-se recursos para abertura de créditos especiais e suplementares, desde que não comprometidos:

- I. O “superávit” financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;**
- II. Os provenientes de excesso de arrecadação;**
- III. Os resultantes de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias ou de créditos especiais, incluídas, entre aquelas, Reservas de Contingência;**
- IV. O produto de operações de créditos realizadas;**

Pela Resolução Cofen n. 503/2016, art. 2º § 5º:

“As propostas orçamentárias poderão fixar limites de até 25% do valor total do orçamento à Presidência do Conselho Federal ou Regional de Enfermagem, para que a mesma autorize abertura de créditos adicionais suplementares e especiais;”

Pela Resolução Cofen n. 503/2016, art. 4º § 2º:

Caso a(s) alteração(ões) aumente(m) o valor global do orçamento, o Conselho Federal de Enfermagem deverá homologar a Decisão Coren que a(s) tenha(m) aprovado no âmbito do Regional, estando autorizada a sua utilização após a aprovação pelo Cofen.

Tendo em vista as atribuições contidas na Decisão Coren – RO n. 014/2013, encaminhamos abaixo a análise do referido processo:



Coren^{RO}

Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia
Valorização, Trabalho e Mudança

UNIDADE DE CONTROLADORIA

Art. 2º. A Controladoria Interna terá as seguintes atribuições:

(...)

VI – auxiliar e avaliar a proposta orçamentária, suas reformulações, bem como a abertura de créditos adicionais, especiais ou suplementares, para exame da Diretoria e aprovação do Plenário.

Trata-se de solicitação de autorização da 8ª Reformulação Orçamentária para o exercício de 2019 no valor geral de **R\$ 580.627,18 (Quinhentos e oitenta mil, seiscentos e vinte e sete reais e dezoito centavos)**, o qual modificará o valor global do Orçamento passando para o valor de **R\$ 4.793.986,74 (Quatro milhões, setecentos e noventa e três mil, novecentos e oitenta e seis reais e setenta e quatro centavos)**, considerando a utilização de recursos provenientes de excesso de arrecadação, devido à celebração de convênios junto ao Conselho Federal de Enfermagem, ou seja, FUNAD/2019 no valor de R\$ 440.000,00 (Quatrocentos e quarenta mil reais), I Simpósio dos Responsáveis Técnicos de Enfermagem e Gestão dos Serviços de Enfermagem do Estado de Rondônia no valor de R\$ 82.461,10 (Oitenta e dois mil, quatrocentos e sessenta e um reais e dez centavos) e I Corrida da Enfermagem Rondoniense: Saúde para Todos no valor de R\$ 37.166,08 (Trinta e sete mil, cento e sessenta e seis reais e oito centavos) totalizando o valor de R\$ 559.627,18 (Quinhentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e vinte e sete reais e dezoito centavos).

Ademais, serão utilizados para abertura de créditos adicionais suplementares recursos provenientes de anulação parcial de dotação de despesas orçamentária no valor total de R\$ 21.000,00 (Vinte e um mil reais), conforme demonstrado no quadro a seguir:

Quadro Geral da 8ª Reformulação do Coren-RO:

Rubrica	Conta	Dotação atual R\$	Redução R\$	Aumento R\$	Saldo Final R\$
6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.028	Congressos, Conferências, Simpósios e Reuniões.	10.000,00	-	119.627,18	129.627,18
6.2.2.1.1.01.31.90.011.001	Vencimentos e Salários	3.516,70	-	190.316,00	193.832,70
6.2.2.1.1.01.31.90.011.022	13º salário	5.000,00	-	60.000,00	65.000,00
6.2.2.1.1.01.31.90.011.014	Gratificações por Exercícios de Cargos e Funções	16.592,47	-	36.008,55	52.601,02

SEDE: Rua Marechal Deodoro, 2621 – Centro – CEP: 76.801-106 – Porto Velho/RO – Fones: (69) 3223-2627 / 3223-2628 – Fax: (69) 3224-5617

SUBSEÇÃO CACOAL: Av. Belo Horizonte, 2900, sala 6 – Jardim Clodoaldo – CEP: 76.963-692 – Cacoal/RO – Fone/Fax: (69) 3443-4558

SUBSEÇÃO JI-PARANÁ: Av. Marechal Rondon, 870, Sala 122 – Centro – CEP: 76.900-082 – Ji-Paraná/RO – Fone/Fax: (69) 3422-0758

www.coren-ro.org.br



UNIDADE DE CONTROLADORIA

6.2.2.1.1.01.31.90.011.021	Férias	15.194,35	-	20.275,67	35.470,02
6.2.2.1.1.01.31.90.013.001	Contribuições Previdenciárias – INSS	11.632,88	-	56.000,00	67.632,88
6.2.2.1.1.01.31.90.013.006	Contribuição para o PIS sobre Folha de Pagamento	6.608,67	-	3.200,00	9.808,67
6.2.2.1.1.01.31.90.013.007	FGTS	32.310,14	21.000,00	24.000,00	35.310,14
6.2.2.1.1.01.31.90.094.006	Outras indenizações Trabalhistas	3.982,03	-	10.000,00	13.982,03
6.2.2.1.1.01.31.90.008.006	Auxílio Saúde aos Servidores	2.880,00	-	6.000,00	8.880,00
6.2.2.1.1.01.31.90.046.001	Auxílio Alimentação/Refeição	2.346,54	-	20.000,00	22.346,54
6.2.2.1.1.01.31.90.049.001	Auxílio Transporte	13.698,60	-	7.527,78	21.226,38
6.2.2.1.1.01.31.90.036.016	Estagiários	15.786,14	-	6.672,00	22.458,14
6.2.2.1.1.01.31.90.037.099	Outros Serviços Terceirizados	-	-	4.000,00	4.000,00
6.2.2.1.1.01.31.90.052.099	Outros Materiais Permanentes	0,01	-	17.000,00	17.000,01
TOTAL		139.548,53	21.000,00	580.627,18	699.175,71

No que tange a autorização prevista nos incisos II e III do §1º do artigo 43 da Lei n. 4.320/1964, as informações apresentadas encontram-se em consonância para a respectiva reformulação.

A Lei n. 4.320/64 descreve:

Art. 7º A Lei de Orçamento poderá conter autorização ao Executivo para:

I – Abrir créditos suplementares até determinada importância obedecidas as disposições do artigo 43.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Procedida à análise, cabe registrar que os termos da minuta de decisão inserta no respectivo PAD n. 011/2019 fls. 142 e 143 está de acordo com os normativos legais, devendo, portanto, ter sua eficácia convalidada pelo plenário desta Autarquia e após deverá ser publicada na imprensa oficial;

Ademais, o Regional deverá encaminhar o ato decisório ao Conselho Federal de Enfermagem para homologação no que tange à reformulação orçamentária atinente a Abertura de Créditos Adicionais Especiais, em atendimento a Resolução Cofen n.



Coren^{RO}

Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia
Valorização, Trabalho e Mudança

UNIDADE DE CONTROLADORIA

503/2016, art. 4º, parágrafo 2º, bem como para conhecimento no que diz respeito à Abertura de Créditos Adicionais Suplementares, atendendo ao art. 4º parágrafo 1º da mesma Resolução.

Registramos ainda, que o Regional deverá atentar quanto às reformulações e considerar que se acontecer diversas transposições podem desfigurar o orçamento inicial e dificultar a sua execução, além de abrir portas para o déficit de execução orçamentária no exercício financeiro de 2019.

Diante de todo o exposto, esta Controladoria se manifesta favorável à Abertura de Créditos Adicionais Suplementar no valor de **R\$ 21.000,00 (Vinte e um mil reais)** e Abertura de Créditos Adicionais Especiais no valor de **R\$ 559.627,18 (Quinhentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e vinte e sete reais e dezoito centavos)**, enfatizando que o orçamento anual desta Autarquia passará para o valor de **R\$ 4.793.986,74 (Quatro milhões, setecentos e noventa e três mil, novecentos e oitenta e seis reais e setenta e quatro centavos)**.

Este é o parecer que encaminhamos para deliberação superior.

Porto Velho – RO, 08 de outubro de 2019.

Mara Rúbia F. de Oliveira Sousa
Controladora Interna
Portaria Coren-RO n. 137/2014